

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052616

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de operação a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0009-85

Código : UN002571/33.22.10

Endereço: LOG. ILHA DA MADEIRA, S/N - CENTRO - ITAGUAÍ - RJ

para atividade de gestão do porto organizado de Itaguaí com dragagem de manutenção do canal de acesso, bacia de evolução e cais de atracação-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

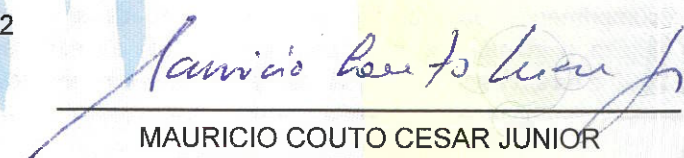
ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - PORTO DE ITAGUAÍ - ILHA DA MADEIRA, município ITAGUAÍ

Condições de Validade Gerais

- 1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1.015ª reunião, realizada em 28.12.2021, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.525, publicada no DOERJ de 30.12.21.
- 2-Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3-Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4-Requerer a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência em respeito ao Art. 37 do Decreto Estadual 46.890 de 23/12/2019.
- 5-Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional Para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07.03.2018, publicada no DOERJ de 13.03.2018.

Esta Licença é válida até 07 de Fevereiro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201378/1991 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052616

Condições de Validade Específicas

6-Atender a DZ-1311.R04 - Diretriz de Destinação de Resíduos aprovada pela Deliberação CECA nº 3327 de 29.11.94, publicado no DOERJ de 12.12.94.

7-Acondicionar os resíduos provenientes da área administrativa, em local apropriado até o seu recolhimento devendo estes serem transportados e dispostos em locais licenciados pelo Inea.

8-Não estocar no pátio os resíduos provenientes das embarcações, mesmo em caráter temporário, que deverão ser recolhidos por empresa licenciada pelo Inea para tal atividade.

9-Promover a limpeza periódica das fossas sépticas, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo Inea para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

10-Atender à Lei nº 1.898, de 26.11.91, que dispõem sobre a realização de Auditoria Ambiental e o Decreto nº 21.470, de 05.06.95 que a regulamenta.

11-Atender a DZ-056.R3 - Diretriz para realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela resolução Conema nº 21, de 07.05.2010, publicada no DOERJ de 14.05.2010, apresentando anualmente o relatório ao Inea.

12-No caso de dragagem de manutenção, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

12.1-Não iniciar os serviços de dragagem antes da Autorização da Capitania dos Portos;

12.2-Disponer o material dragado de acordo com a alternativa proposta, com prioridade a disposição final atendendo aos procedimentos estabelecidos;

12.3-Comunicar previamente ao INEA a data de início das operações de dragagem;

12.4-Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Aviso aos Navegantes;

12.5-A disposição do volume de material a ser dragado, que deverá ser alijado na área limitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e 42 metros de profundidade, cujo centro geométrico está representado pelo Ponto: Lat 23°11'00.00" S Long.043°54'30.00" O, situado a cerca de 6,1 milhas náuticas da costa, para se assegurar a operacionalidade do sistema de controle, coleta, análise e atualização do Banco de Dados;

12.6-Realizar a operação de descarga da draga, no local de alijamento, alternadamente em movimentos circulares ou em ziguezague, no interior da área autorizada pela Capitania dos

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052616

Condições de Validade Específicas

Portões para o bota-fora, sendo proibido o extravasamento de material ao longo do percurso, até a área de disposição final;

12.7-De acordo com a granulometria e o adensamento dos sedimentos, promover o menor turbilhonamento possível durante a operação;

12.8-Em função do tipo e eficiência da draga a ser utilizado, exercer o controle e aplicar medidas para evitar o transporte de material grosseiro (lixo) para a área de alijamento;

12.9-Minimizar a dispersão dos sólidos e manter a pluma de dragagem o mais próximo do entorno do local de operação;

12.10-Realizar previamente ao início das atividades de dragagem na área de operação, amostragem para análise ecotoxicológica dos sedimentos;

12.11-Apresentar Plano de amostragem para controlar as áreas de dragagem e disposição, para prévia aprovação, integrando os dados de qualidade das águas, dos sedimentos, da biota, ecotoxicológicos, bioacumulação e proteção à biota marinha;

12.12-Apresentar Programa de Comunicação e Responsabilidade Social;

12.13-Apresentar Programa de Educação Ambiental para os trabalhadores envolvidos na atividade;

12.14-Realizar estudos de bioacumulação na área a ser dragada;

12.15-Realizar medição in situ, diária da área de dragagem, e semanal na área de alijamento, no momento de dragagem e descarte para os seguintes parâmetros: Salinidade/Condutividade, Oxigênio Dissolvido e Turbidez por meio de sensor ótico e Transparência nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem a uma distância de 400m, podendo variar em função da operação, nas camadas de superfície e fundo, para a área de disposição, os mesmos parâmetros, nas camadas de superfície e fundo, nos pontos estabelecidos no Plano de Amostragem, previamente aprovado. Apresentar o certificado de calibração da sonda multiparamétrica a ser utilizada;

12.16-Realizar amostragem quinzenal da área de dragagem da qualidade das águas e mensal para a área de alijamento para análise dos seguintes parâmetros: RNFT/SST, Séries nitrogenada e fosforada no entorno da draga para a área de dragagem, nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem a uma distância

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052616

Condições de Validade Específicas

de 400m, podendo variar em função da operação, nas camadas de superfície e fundo e para a área de disposição, os mesmos parâmetros, nas camadas de superfície e fundo nos pontos estabelecidos no Plano de Amostragem, previamente aprovado;

12.17-Encaminhar mensalmente os dados brutos da medição in situ e laboratoriais do monitoramento realizado na área do monitoramento, tanto na área de dragagem quanto na área de alijamento, e comunicar condições atípicas daquelas observadas rotineiramente;

12.18-Apresentar trimestralmente Relatório de Avaliação Consolidado dos resultados obtidos;

12.19-Ao término da atividade todos os resultados obtidos deverão compor e integrar um único Relatório Consolidado Final;

12.20-Implantar sistema de rastreamento de rota e abertura de cisterna em tempo real fornecendo senha de acesso para a Coordenadoria de Estudos Ambientais do Inea;

12.21-No caso de apresentar material grosseiro (lixo) separado no processo de dragagem deverá ser destinado a CTR, atendendo ao procedimento de Manifesto de Resíduos estabelecido pelo Inea;

12.22-Paralisar a dragagem caso surjam condições ambientais não esperadas durante a sua execução;

12.23-Submeter para aprovação e acompanhamento do Órgão Ambiental, antes do início das operações, a descrição e identificação das embarcações que serão utilizadas no transporte do material dragado;

12.24-Comunicar ao Inea, por escrito, condições ambientais não esperadas durante a dragagem, que impliquem na paralisação da atividade;

12.25-O Laboratório para análise deverá ser credenciado no Inea e/ou acreditado pelo INMETRO para os parâmetros específicos das Resoluções Conama 454/2012 e 420/2009;

12.26-Executar relatórios parciais do programa de monitoramento da qualidade das águas na área de dragagem e disposição final de material dragado;

12.27-Apresentar no final das atividades de dragagem Relatório de Avaliação Consolidado de todos os dados e compartimentos (medições in situ, das análises laboratoriais das águas, dos sedimentos, ecotoxicológicos, bioacumulação e proteção à vida marinha);

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052616

Condições de Validade Específicas

- 12.28-Executar relatórios parciais do programa de monitoramento da qualidade das águas na área de dragagem e disposição final de material dragado;
- 12.29-Todos os relatórios deverão ser protocolados e encaminhados diretamente para a Coordenadoria de Estudos Ambientais do Inea para o acompanhamento e avaliação do monitoramento planejado;
- 12.30-Fica proibido o overflow no percurso de navegação do equipamento até a área de disposição final;
- 12.31-Apresentar relatório fotográfico, no caso de avistamento de pequenos e grandes cetáceos durante o percurso entre a área de dragagem e de disposição final de material dragado. O abalroamento deverá ser evitado, quando do avistamento, respeitando as condições de segurança de operação da embarcação;
- 12.32-Informar imediatamente à Rede Nacional de Desencalhe, episódio de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos mortos;
- 12.33-Diminuir a velocidade do equipamento de navegação para 05 nós, no caso de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos no trajeto da embarcação;
- 12.34-Informar ao Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviária (INPH) o início das atividades de dragagem e disposição do material dragado no denominado "Ponto de alijamento", e encaminhar no início e no final das operações de alijamento (90 e 180 dias após), a batimetria da área de disposição;
- 12.35-Apresentar ao INEA, INPH e DHN (atualização da Carta Náutica), após a conclusão dos serviços, os levantamentos hidrográficos com batimetria multifeixe, na área de bota-fora, em conformidade com a NORMAM 25;
- 13-É responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na condição de Autoridade Portuária:
- 13.1-Fiscalizar todas as atividades realizadas pelas arrendatárias e demais entidades que operam no Porto;
- 13.2-Exigir que apenas empresas licenciadas pelo Inea atuem nas dependências do Porto;
- 13.3-Exigir que as empresas arrendatárias se licenciem no Inea;
- 13.4-Exigir que as empresas arrendatárias atendam, no prazo de 365 dias, a Resolução nº 293 do Conama, de 12.12.01 que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052616

Condições de Validade Específicas

Individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas bem como suas instalações de apoio e orienta sua elaboração;

13.5-Exigir que as empresas arrendatárias implantem o Plano de Emergência e o Plano de Contingência devidamente aprovado pelo Inea;

13.6-Exigir das empresas arrendatárias o cumprimento integral das cláusulas de meio ambiente previstas no contrato de arrendamento;

14-A Companhia Docas do Rio de Janeiro, como Autoridade Portuária, é corresponsável pelas irregularidades e impactos ambientais resultantes das atividades realizadas por todas as empresas e entidades que atuam nas dependências do Porto;

15-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do Inea, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ter implicações ao meio ambiente e/ou qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

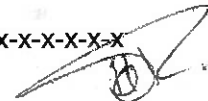
16-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

17-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

18-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

19-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade licenciada;

20-O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.